



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI N.º 1065/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos operação do sistema viário, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT autorizada a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados, relativos à operação do sistema viário, decorrentes de:

I - Realização de eventos, inclusive seus ensaios, realizados em via aberta a circulação, ou em locais fechados cujos reflexos possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança;

II - obra ou serviço de infraestrutura em via pública ou que sobre ela se estenda;

III - serviços de sinalização viária.

§ 1. Após a solicitação do serviço, cabe a SMTT definir o número de unidades e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da população, a fim de evitar transtornos à população e ao público envolvido.

§ 2º. O recolhimento do valor cobrado conforme disposto no "caput" deste artigo deve, sempre que possível, ser prévio prestação do serviço.

§ 3º. Os eventos realizados sem a prévia autorização, e que exigirem medidas de garantia da segurança e mobilidade de pessoas e bens, devem ser cobrados de seus realizadores, pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, mesmo posteriormente à data de sua realização.

§ 4º. O recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais previstos nesta Lei não exime os realizadores do evento de outras providências junto aos demais órgãos públicos, bem como da responsabilidade por possíveis danos causados à via pública, decorrentes da atividade realizada.

Art. 2º. Considera-se "evento", para os efeitos desta Lei, como sendo toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do Município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres e/ou veículos, ou que coloque em risco a segurança das pessoas e bens, além do seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - toda atividade ou manifestação geradora de agrupamento de pessoas, por qualquer meio e para fins esportivos, culturais, sociais, cívicos, políticos ou religiosos, realizada em vias públicas ou áreas internas, públicas ou privadas, que causem reflexos na circulação e na segurança do sistema viário;

II - ocupação da via pública para a execução de obras ou serviços de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços privados;

III - circulação de veículos de carga indivisível e superdimensionada ou de transporte de produtos perigosos;

IV - ocorrências especiais, como mudanças residenciais e empresariais, filmagens, carga e descarga de materiais, embarque e desembarque de passageiros e serviços para construção civil.

Art. 3º. São unidades de fiscalização e controle de trânsito, dentre outras previstas na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, os seguintes grupos de servidores e equipamentos de apoio:

I - Agente de trânsito ou de mobilidade urbana;

II - Agente de trânsito ou de mobilidade urbana com motocicleta;

III - Agente de trânsito ou de mobilidade urbana com automóvel;

IV - caminhão da Semafórica/Sinalização;

V - postos avançados de fiscalização e equipamentos de controle de trânsito;

Art. 4º. São dispensados do pagamento dos custos operacionais previstos nesta Lei:

I - a União, o Estado de Sergipe e o Município de Barra dos Coqueiros, desde que na condição de organizadoras do evento;

II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Municipal;

III - eventos sem fins lucrativos (filantrópico);

IV - eventos religiosos;

Art. 5º. Os preços correspondentes à prestação dos serviços de que trata esta Lei encontra-se no anexo único, sendo corrigido automaticamente de acordo com índice de inflação anual.

Art. 6º. O não pagamento dos serviços previstos nesta Lei, nas condições fixadas, sujeita o responsável pelo evento aos seguintes acréscimos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - Juros de mora, contados da data do vencimento do débito, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 7º. Os recursos provenientes do pagamento dos custos operacionais devem ser creditados diretamente Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito SMTT, entidade responsável pela emissão do boleto bancário, com vencimento em até 02 (dois) dias úteis da data do evento.

Parágrafo Único. Considera-se dia útil, o dia de funcionamento bancário no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 8º. Os recursos provenientes do pagamento dos custos operacionais de que trata esta Lei devem ser destinados exclusivamente ao custeio e as atividades fins da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, obedecidas às prioridades por elas estabelecidas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 23 de dezembro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO ÚNICO

Código	Descrição	Unidade	Valor
001	Agente de trânsito	Hora	23,00
002	Agente de trânsito com motocicleta	Hora	26,00
003	Agente de trânsito com Automóvel	Hora	30,00
004	Caminhão de Semafórica/Sinalização	Hora	96,70
005	Posto Avançado de Fiscalização	Hora	120,00
006	Obras e serviços de implantação, expansão e manutenção realizados em vias locais e calçadas.	TOPV	300,00
007	Obras e Serviços de implantação, expansão e manutenção realizados em vias coletoras.	TOPV	320,00
008	Obras e serviços de implantação, expansão e manutenção realizados em vias arteriais e de trânsito rápido	TOPV	350,00
009	Obras e serviços de ligação domiciliar realizados em vias locais e calçadas	TOPV	200,00
010	Obras e serviços de ligação domiciliar realizados em vias coletoras	TOPV	210,00
011	Obras e serviços de ligação domiciliar realizados em vias arteriais e de trânsito rápido	TOPV	250,00
012	Obra/Serviço de emergência, EM VIAS LOCAIS, Realizado em até 48 horas, SEM QUEBRA DE PAVIMENTO em poço de visitas (PV) ou aéreo com OCUPAÇÃO PARCIAL do passeio e/ou pista	Eta/Obr	30,80
013	Obra/Serviço de emergência, EM VIAS LOCAIS, Realizado em até 48 horas, SEM QUEBRA DE PAVIMENTO utilizando MD (método destrutivo) e/ou MND (método não destrutivo com OCUPAÇÃO TOTAL do passeio e/ou pista, com interdição total	Eta/Obr	61,71
014	– Obra/Serviço de emergência, EM VIAS LOCAIS, Realizado em até 48 horas, COM QUEBRA DE PAVIMENTO utilizando MD (método destrutivo) e/ou MND (método não destrutivo) com OCUPAÇÃO TOTAL do passeio e/ou pista, com interdição total	Eta/Obr	88,45
015	Obra/serviço de emergência, EM VIAS COLETORAS, Realizado em até 48 horas, SEM QUEBRA DE PAVIMENTO em poço de visitas (PV) ou aéreo com OCUPAÇÃO PARCIAL do passeio e/ou pista, sem interdição total	Eta/obra	39,16
016	– Obra/Serviço de emergência, EM VIAS COLETORAS, Realizado em até 48 horas, COM QUEBRA DE PAVIMENTO utilizando MD (método destrutivo) e/ou MND (método não destrutivo) com OCUPAÇÃO PARCIAL do passeio e/ou pista, com interdição total	Eta/obra	88,83
017	Obra/serviço de emergência, EM VIAS COLETORAS, Realizado em até 48 horas, COM QUEBRA DE	Eta/obra	158,78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

	PAVIMENTO utilizando MD (método destrutivo) e/ou MND (método não destrutivo) com OCUPAÇÃO TOTAL do passeio e/ou pista, com interdição total		
018	Obra/serviço de emergência, EM VIAS ARTERIAIS OU TRÂNSITO RÁPIDO Realizado em até 48 horas, SEM QUEBRA DE PAVIMENTO em poços de visitas (PV) ou aéreo com OCUPAÇÃO PARCIAL do passeio e/ou pista, sem interdição total	Eta/obra	48,78
019	Obra/serviço de emergência, EM VIAS ARTERIAIS OU TRÂNSITO RÁPIDO Realizado em até 48 horas, COM QUEBRA DE PAVIMENTO utilizando MD (método destrutivo) e/ou MND (método não destrutivo) com OCUPAÇÃO PARCIAL do passeio e/ou pista, sem interdição total	Eta/obra	150,15
020	Obra/serviço de emergência, EM VIAS ARTERIAIS OU TRÂNSITO RÁPIDO Realizado em até 48 horas, COM QUEBRA DE PAVIMENTO utilizando MD (método destrutivo) e/ou MND (método não destrutivo) com OCUPAÇÃO TOTAL do passeio e/ou pista, sem interdição total	Eta/obra	280,30
021	Fornecimento e implantação e sinalização horizontal mecânica	M ²	15,00
022	Fornecimento e implantação e sinalização horizontal manual	M ²	20,00
023	Fornecimento e implantação de placas simples (regulamentação/advertência), com película refletiva tipo I	UNID	300,00
024	Fornecimento e implantação de placas simples (regulamentação/advertência), com película refletiva tipo II	UNID	380,00
025	Fornecimento e implantação de placa conjugada (regulamentação/advertência), com película refletiva tipo I	UNID	380,00
026	Fornecimento e implantação de placa conjugada (regulamentação e advertência), com película refletiva tipo II	UNID	470,00
027	Fornecimento e implantação de placa indicativa-informativa, com película refletiva tipo I	UNID	470,00
028	Readequação de sinalização vertical	UNID	120,00
029	Fornecimento e implantação de tachão	UNID	70,00
030	Fornecimento e implantação de tacha	UNID	35,00
031	Fornecimento e implantação de prisma de concreto	UNID	50,00
032	Fornecimento e implantação de coluna cônica composta	UNID	1840,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

	para braço projetado (sem base)		
033	Fornecimento e implantação de coluna galvanizada simples para foco repetidor ou pedestre (sem base)	UNID	832,00
034	Fornecimento e implantação de braço projetado	UNID	1280,00
035	Fornecimento e implantação de abraçadeira para coluna semafórica composta	UNID	92,80
036	Fornecimento e implantação de abraçadeira para coluna semafórica simples	UNID	83,20
037	Fornecimento e implantação de grupo focal principal 200x200x200	UNID	1312,00
038	Fornecimento e implantação de grupo focal repetidor 200x200x200 em alumínio ou polietileno	UNID	1184,00
039	Fornecimento e implantação de grupo focal para pedestre	UNID	1088,00
040	Fornecimento e implantação de botoeiras para acionamento semafórico de pedestre simples	UNID	216,00
041	Fornecimento e implantação de botoeiras com bipe sonoro	UNID	1360,00
042	Instalação de cruzamento semafórico (ligações)	UNID	500,00
043	Readequação de sinalização semafórica	UNID	300,00
044	Projeto de Sinalização, Estrutura e Viabilidade Urbana	M ²	1,20